Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0003890-83.2009.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Condomínio

Requerente: Márcia Regina Bozola

Requerido: Gilson Brito dos Santos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A autora Marcia Regina Bozola propôs a presente ação contra o réu Gilson Brito dos Santos, pedindo: a) determinar a posse exclusiva dos imóveis descritos nos itens A e B à autora e os demais bens de posse exclusiva para o réu; b) subsidiariamente, sejam vendidos os bens em leilão judicial, partilhando os valores entre as partes.

Ante o falecimento do réu, os herdeiros foram incluídos no pólo passivo da ação.

O herdeiro Gilson às folhas 112 concorda com a alienação judicial.

Os demais herdeiros não apresentaram contestação (folhas 115).

Laudo de Avaliação de folhas 160/201, homologado às folhas 209.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os imóveis foram partilhados em partes iguais no processo 1.852/2005.

Laudo de Avaliação de folhas 160/201.

Assim, forte no artigo 1.117 do Código de Processo Civil, os bens vem ser alienados em leilão, ficando indeferido o pedido contido no item a de folhas 04.

Diante do exposto, acolho o pedido subsidiário, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a alienação judicial dos bens descritos na petição inicial, pelo maior lanço oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação (CPC 1.115). Sem ônus sucumbenciais, observando-se ainda os benefícios da gratuidade processual. P.R.I.C. Ciência à DP.São Carlos, 22 de janeiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA